



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.464/2009, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Emenda: Poder Legislativo

**ALTERA O ANEXO III E V DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1.224/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III e V da Lei Municipal nº. 1.224/2006, os quais passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamentos e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aquicultura;
- d) Atividades de Infra-estrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar; e
- f) Poços tubulares.

a) Atividades Minerais:

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares serão acrescidos 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula: $Pr (UPF/MT) = 17 + 0,5 \times Areq$

a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa), será feito de acordo com a área requerida (DNPM). Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares serão acrescidos 10% sobre o valor calculado, cumulativamente. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 25 + 0,05 \times \text{Areq}$$

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 17 + 0,5 \times \text{Areq}$$

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 30 + 0,5 \times \text{Areq}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT- MT;

* Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais.

Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU será utilizada a fórmula abaixo:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 5 + 0,05 \times (\text{Aexpl} - \text{Appd} - \text{Arlr}) + 0,06 \times \text{Adesm} + 0,35 \times \text{Apprec} + 0,15 \times \text{Arlrec}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Aexpl = área explorada;

* Appd = área de preservação permanente degradada;

* Arld = área de reserva legal degradada;

* Adesm = área a ser desmatada;

* Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;

* Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

a Licença = 4 UPF/MT

b.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00ha	1 UPF/MT
Acima de 13ha	0,18 UPF/MT por ha autorizado

b.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SMDAM com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 1,5 UPF/MT (cada)

b.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha	16 UPF/MT
Acima de 250 ha	16 UPF/MT + 0,03 UPF/MT por ha

Praça dos Três Poderes nº. 03 - Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo:

$Pr (UPF/MT) = 7,0 + (0,2 \times Airrg)$ com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT.

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Airrg = área irrigada (hectare).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, avestruz, etc.).

$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,10 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,06 \times NM$ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,08 \times NM$ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

b. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,03 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT- MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$Pr (UPF/MT) = 5,0 + 0,00025 \times NC$ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 8 – Empresas especializadas em limpeza de fossa séptica e de dejetos orgânicos.

$Pr (UPF/MT) = 5 + 8,5 \times Nv$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT- MT;

* Nv = número de veículos de transporte de dejetos.

b. 9 - Incubatório de Aves.

$Pr (UPF/MT) = 15 + 0,006 \times Ac$ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

* Ac = área construída (metro quadrado).

c) Aquicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$$Pr (UPF/MT) = 5 + 1,8 \times A_{\text{útil}}$$

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$$Pr (UPF/MT) = 5 + 0,85 \times A_{\text{útil}}$$

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$$Pr (UPF/MT) = 5 + 1,8 \times A_{\text{útil}}$$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aquicultura a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* A_{útil} = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$Pr (UPF/MT) = 20 + At + (N^{\circ} \text{unid}/3)$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* N^o unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr = 20 + 2 \times At$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

$$Pr = 20 + 2 \times Pt + 15\sqrt{Ai}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Pt = potência instalada (MW);

* Ai = área a ser inundada (hectare).

d. 4 - Usinas termelétricas.

$$Pr = 20 + 4 \times Pt$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Pt = potência instalada (MW).

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueduto, minero duto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

$Pr = 20 + Ex + Adesm$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
- * Ex = extensão (km);
- * Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

$Pr = 20 + Ex$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
- * Ex = extensão em (km).

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$Pr = 20 + 0,0025 \times Paten$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
- * Paten = população atendida.

e) Indústrias de álcool e açúcar:

$Pr = (30 + (0,0005 \times Cm) / 3).$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
- * Cm = capacidade de moagem instalada em toneladas

f) Poços tubulares:

Profundidade (m)	LP (UPF/MT)	LI (UPF/MT)	LO (UPF/MT)
Até 50	5	1	1
50,1 - 100	14	1	1
a partir de 100	15	1	1

* Poços tubulares até 50 m será exigido apenas cadastramento na SMDAM.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo da LAU e poços tubulares.

ANEXO V

UPF/MT = Valor de Referência Fiscal de Mato Grosso.

Art. 2º Fica mantido os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1224/2006.

Praça dos Três Poderes nº. 03 – Campo Verde – MT

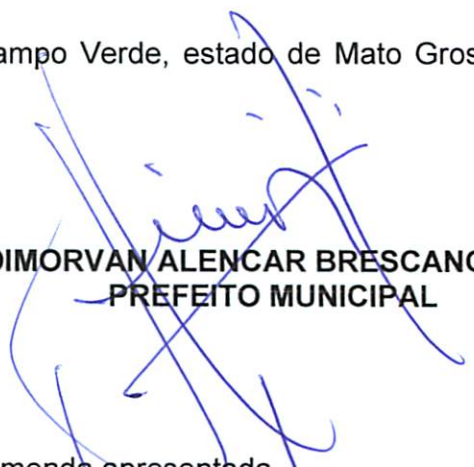




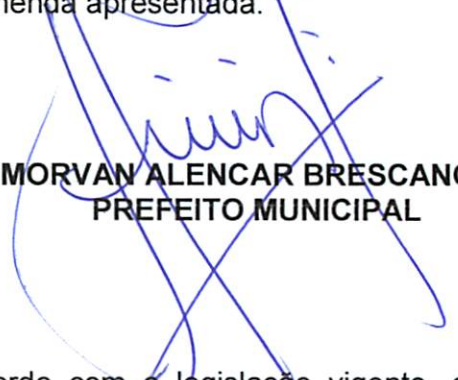
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 12 de março de 2009.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com a emenda apresentada.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

